



**HOSP-LAB Biomédica**

Rua Manaus, 3366 – Sala 02 – Cancelli – Cascavel/PR  
CNPJ: 20.382.201/0001-08 - IE: 90731323-95

ILMA SRA. PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021.

A empresa **HOSP-LAB BIOMÉDICA LTDA**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rua Manaus, 3366 – Sala 02, bairro Cancelli, inscrita no CNPJ sob nº 20.382.201/0001-08 vem respeitosamente a presença de V.Exa., REQUER VERIFICAÇÃO quanto a não validade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, e sucessivamente da decisão que declarou a classificação da empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, conforme razões que seguem:

### 1. CONTEXTO FÁTICO

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial – tipo menor preço por lote – “VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ao final do processo de acolhimento de propostas, restou melhor declarada vencedora do certame a empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**. Contudo, a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis como objeto do edital.

Assim, a empresa ora recorrente insurge-se contra a sua incorreta aceitação da proposta final apresentada pela empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, uma vez que descumpriu o item 8.5.4-a) do edital do referido pregão presencial.

### 2. DO CABIMENTO DO RECURSO E DA SUA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 8.5.4-a) do edital de licitação, modalidade pregão presencial nº 061/2021, onde trata da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível como objeto conforme segue:

*8.5.4-a) - Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.*

Assim, recorre-se contra a injusta aceitação do documento apresentado conforme exigidos nos item 8.5.4-a) pela empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

### 3. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Sra. Pregoeira declarou aceita a proposta final apresentada pela empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, porém a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica que não cumpre com o exigido no item 8.5.4-a) no que diz respeito a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis como objeto desta licitação. O



# HOSP-LAB Biomédica

Rua Manaus, 3366 – Sala 02 – Cancelli – Cascavel/PR

CNPJ: 20.382.201/0001-08 - IE: 90731323-95

Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** não garante na íntegra a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares e odontológicos, como exigido, garante apenas (conforme declaração apresentada pelo próprio licitante e que faz parte da documentação protocolada) que “presta serviços e realiza manutenções de equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde deste Município nas áreas de fisioterapia, inalação, esterilização, cadeiras e equipamentos odontológicos”, deixando em aberto e a desejar sua comprovação de capacidade técnica no que diz respeito ao atendimento de equipamentos hospitalares de forma ampla e geral como sugere o edital, pois entende-se como equipamentos hospitalares uma gama muito maior do que simplesmente os das áreas de fisioterapia, inalação e esterilização, exemplo disso são os respiradores, focos cirúrgicos, monitores cardíacos, equipamentos da lavanderia, dentre tantos outros de fundamental importância para o perfeito funcionamento da ala hospitalar.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, pede-se o cumprimento na íntegra das cláusulas constantes do edital e requer-se seja julgado procedente o recurso administrativo para a inabilitação da proposta apresentada pela empresa **ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** por apresentar documento que não atende na íntegra o referido edital conforme constatado acima, ferindo a competitividade e igualdade dos licitantes, e posteriormente aceitar como proposta vencedora a apresentada pela empresa **HOSP-LAB BIOMÉDICA LTDA**.

Caso V.Sa., não dê provimento ao presente recurso, solicitamos que seja submetido, devidamente instruído, à apreciação de autoridade superior.

N.Termos

P.Deferimento.

Cascavel, 06 de dezembro de 2021.

**RICARDO**  
**SIEBERT:01**  
**758728990**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
SIEBERT:01758728990  
Dados: 2021.12.06  
16:15:10 -03'00'

---

HOSP-LAB BIOMÉDICA LTDA

Ricardo Siebert

CPF: 017.587.289-90

Representante Legal